CONTRATO ADMINISTRATIVO N° *xxxxx* PARA CONCESSÃO COM ÔNUS, DO USO DE DEPENDÊNCIAS DE UMA LANCHERIA DO QUIOSQUE NA PRAÇA DR. AVELINO STEFFENS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TAPERA**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.493.0001-13, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VOLMAR HELMUT KUHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Tapera/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXX, no município de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, devidamente representada por seu representante legal **XXXX**, CPF/MF XXXX, RG XXXXX, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

O presente contrato tem por objeto a concessão com ônus, do uso do espaço público para restaurante e lancheria, com dois pavimentos do Quiosque da Praça Dr. Avelino Steffens, reservado ao atendimento do público em geral, vedado a utilização exclusiva para tele-entregal.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, equipar o bar e restaurante com equipamentos de boa qualidade para perfeito e regular funcionamento dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:

O MUNICIPIO receberá da CONTRATADA a título de locação o valor mensal de R$ xxx (xxxx) ate o 5° dia útiI do mês subsequente, na tesouraria do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93 e da Lei Municipal 1.553/96, sendo corrigidos pelo índice acumulado do IPCA do período.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**A.** Implementar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, com despesas exclusivas ao licitante vencedor, as seguintes obras no local:

**A.1** Promover a retirada das paredes existentes no espaço térreo do quiosque, deixando o mesmo na condição prevista no memorial descritivo e projeto anexo;

**A.2** Realizar o acabamento nas paredes internas, providenciando a substituição do revestimento cerâmico existente na parte interna, parede e piso, por novos revestimentos especificados no memorial descritivo e projeto anexo;

**A.3** Promover a revisão e substituição, se necessário, de toda a parte elétrica interna e externa do quiosque, com troca das tomadas e interruptores, adequando-se a norma ABNT NBR 14136, devendo evitar o uso de canaletas externas para passagem de fio.

**A.4** Realizar a substituição de todos os refletores da parte superior do quiosque, acoplados ao longo do arco da lona, por refletores de LED de no mínimo 50 Whats;

**A.5** Promover a pintura da parte interna e externa do quiosque com tinta acrílica de primeira linha, efetuando os reparos necessários nos rebocos e fissuras (antes da pintura), obedecendo ao esquema de cores externas previstos no memorial descritivo;

**A.6** Realizar a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente, utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento. Ainda, direcionar o fluxo para área externa, conforme modelo e projeto de local de instalação anexo;

**A.7** Promover o fechamento da parte superior, segundo pavimento do quiosque, com vidros, estrutura em alumínio e ferro, de acordo com o projeto e memorial descritivo em anexo, para ampliar a utilização dos espaços do quiosque em todo e qualquer clima;

**A.8** Dispor de mesas e cadeiras padronizadas, tanto na área externa inferior quanto na parte superior do quiosque, dispondo sempre de no mínimo 12 (doze) mesas com respectivas cadeiras na parte inferior e 8 (oito) mesas com respectivas cadeiras na parte superior;

**A.9** Providenciar a iluminação da área interna da parte superior do quiosque, que será fechada com vidro;

**A.10** Mobiliar e equipar a lancheria/restaurante, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços. Equipamentos estes de propriedade exclusiva do licitante;

**A.11** Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/restaurante;

**A.12** Zelar pela manutenção e conservação do quiosque, acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão de obra e materiais necessários para os consertos necessários durante a vigência do contrato;

**A.13** Utilizar somente as imediações do quiosque, limitado aos passeios públicos internos e externos, conforme mapa da área de intervenção anexo, sendo vedada a utilização fora dos limites delimitados;

**A.14** Se responsabilizar pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;

**A.15** Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma no quiosque ou em suas dependências, sem prévio e expresso consentimento da Administração Municipal;

**A.16** Na vigência do contrato, o vencedor deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários, sendo que os materiais e mão de obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade;

**A.17** Manter permanentemente a limpeza e conservação do quiosque e suas adjacências (área ocupada pelo estabelecimento);

**A.18** Promover a limpeza do toldo/lona do quiosque anualmente;

**A.19** Manter em pleno funcionamento a lancheria/restaurante em todos os meses do ano, pelo menos 6 (seis) dias por semana, obrigatoriamente: sextas-feiras, sábados e domingos. Ainda, também, sempre que houver eventos ou outras atividades realizadas junto a praça Dr. Avelino Steffens;

**A.20** Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 6 (seis) horas ao dia, preferencialmente nos períodos da tarde e noite;

**A.21** A empresa vencedora poderá dispor de som ambiente ou som ao vivo em volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal;

**A.22** As dependências do quiosque não poderão ser cedidas para aluguel ou festas de particulares;

**A.23** O vencedor da licitação deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada a colocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.

**A.24** É vedado ao licitante vencedor, sublocar o quiosque ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.

**A.25** Deverá ainda o licitante promover ligação de energia elétrica em seu nome junto a concessionária.

**A.26** Posterior a construção dos banheiros na parte superior, estes serão responsabilidade de limpeza e manutenção ao licitante.

**CLÁUSULA SEXT A:**

**B.** Ao Município caberá promover a execução das seguintes obras e serviços:

**B.1** O Município será responsável pela ampliação dos banheiros púbicos existentes no quiosque, conforme projeto em anexo.

**B.2** O Município realizará obra para construção de dois banheiros e um lavabo no pavimento superior do quiosque, no espaço onde hoje se encontra a rampa de acessibilidade e a cobertura dos banheiros existentes, sendo que a rampa será modificada para a parte externa, afim de melhorar a acessibilidade, conforme projeto em anexo.

**B.3** O órgão público é o responsável pela limpeza dos banheiros públicos do quiosque exclusivamente no pavimento térreo, e disponibilização de materiais necessários ao procedimento.

**B.4** O Município terá acesso ao quiosque na parte interna e externa, sempre que precisar promover vistorias, afim de verificar o fiel cumprimento da concessão.

**CLÁUSULA SETIMA:**

Será de total responsabilidade da CONTRA TADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho, sendo que o MUNICIPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da **CONTRATADA,** se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - atrasar o pagamento do aluguel por mais de noventa dias;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

**CLÁUSULA NONA:**

As receitas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária especifica:

Código Reduzido Receita Orçamentária

**75 Aluguéis de Imóveis Públicos**

**CLÁUSULA DECIMA:**

O MUNICIPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, no caso de a CONTRA TADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Tapera RS, xx de xx de 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN xxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Contratada

**Testemunhas:**